



Edição Nº 728 – Ano 4 – 29/10/2018

### Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado final do processo licitatório nº 148/2018, Pregão nº 078/2018 Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Serrana. Empresas vencedoras: Achei Indústria de Móveis para Escritório Ltda cnpj: 08.221.047/0001-97 venceu os itens 05,07,08,13,17,37,40,45,46,47,55,56 valor total R\$107.498,00, Santa Helena Móveis para Escritório Ltda ME cnpj: 04.160.295/0001-14 venceu os itens 10,41,57 valor total R\$41.393,00, Meta X Indústria e Comércio Ltda cnpj: 18.493.830/0001-63 venceu os itens 14,39 valor total R\$17.877,00, Astem Móveis para Escritório Ltda - ME cnpj: 07.422.644/0001-17 venceu os itens 01,11,20,27,28,29,30,48,60,64 valor total R\$157.231,90, Fort Móveis Ltda cnpj: 26.656.774/0001-69 venceu os itens 06,18,31,36,38,51,52 valor total R\$45.629,00, Visa Comércio de Móveis Eireli - ME cnpj: 23.044.715/0002-22 venceu os itens 03,24,26,33,35,42,44,61,65 valor total R\$45.651,00, Aliança Comércio e Distribuição Ltda cnpj: 31.486.195/0001-55 venceu os itens 49,53,54, valor total R\$19.284,90, Nelson Alves de Moraes Eireli ME cnpj: 30.607.224/0001-27 venceu os itens 02,04,12,15,19,21,22,25,32,58,59,63,66 valor total R\$131.346,00, MPA Empreendimentos Eirelli cnpj: 24.478.341/0001-35 venceu os itens 09,16,23,34,43,50,62 valor total R\$39.693,40. Nova Serrana 29 de outubro de 2018. Euzébio Rodrigues Lago. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG, torna público o FRUSTRADOS os itens 78 e 175 do Processo Licitatório 145/2018, Pregão 075/2018, tendo

como objeto a contratação de empresa para aquisição e prestação de serviços gráficos para atender as secretarias municipais de saúde, desenvolvimento social, educação, administração e defesa social do município de Nova Serrana-Mg, em virtude de erro descritivo dos mesmos, onde foi constatado equívoco de unidade de medida cotada, ficando assim os itens impossibilitados de serem adjudicados pelo valor estimado no termo de referência. Nova Serrana, 29 de outubro de 2018. Adriana Martins Nogueira Lima - Pregoeira

### Leis, Decretos e Portarias

#### LEI Nº 2.604/2018

Declara de Utilidade Pública Municipal o “Conselho Comunitário de Segurança Pública, CONSEP” com sede no Município de Nova Serrana-MG, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG)**, por meio de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA de Nova Serrana-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 06.984.915/0001-65, com sede na Rua Antônio Martins, nº 290, Bairro Centro, em Nova Serrana-MG.

**Art. 2º** A entidade referida no artigo anterior deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.

**Parágrafo único.** O poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo máximo de 30



(trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:

- a) Descumprir a exigência do artigo anterior;
- b) Modificar suas finalidades estatutárias;
- c) Alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 26 de outubro de 2018.

**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**

Prefeito Municipal

**Autoria do Projeto de Lei:** Ricardo de Freitas Tobias

### Secretaria de Educação

#### **PORTARIA SME N.º 004/2018**

Determina a abertura de prazo para protocolo dos pedidos de Remoção dos servidores do quadro de pessoal do magistério e Apoio à Educação para o ano de 2019 e estabelece normas.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA**, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Art. 26 a 32 da Lei Complementar N.º 2.331/2015 que trata dos profissionais de Apoio ao Magistério e Art. 38 a 44 da Lei Complementar N.º 2329/15 que trata dos profissionais do Magistério Público Municipal de Nova Serrana, considerando a necessidade de oportunizar aos servidores do quadro de pessoal

do magistério e apoio ao magistério remoção para outra unidade educacional,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o prazo de 01 a 30 de novembro do corrente ano para a apresentação, na Secretaria Municipal de Educação, dos requerimentos de Remoção dos servidores pertencentes ao quadro do Magistério e Apoio a Educação, ficando condicionada sua aceitação aos seguintes requisitos:

I – O requerimento deverá ser preenchido em formulário próprio constante no Anexo I desta Portaria;

II – O requerimento será obrigatoriamente acompanhado de Certidão atualizada de Contagem de Tempo na Função emitida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Serrana/MG;

III – O protocolo do requerimento deverá ser realizado no período referido no caput deste artigo, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A remoção dos servidores dos quadros da Educação será processada por permuta ou por processo de títulos, na forma deste regulamento, considerado como título o tempo de efetivo exercício no cargo.

**Art. 3º** - O candidato deverá indicar no requerimento o nome da unidade educacional do município para a qual deseja ser removido, podendo mencionar, caso queira, outro local como segunda opção que será considerado na hipótese de não existir a vaga requerida.

Parágrafo único: Os requerimentos de permuta deverão indicar, além da unidade para qual o servidor deseja ser transferido, o nome do servidor que realizara a permuta com o requerente.

**Art. 4º** - Em caso de haver mais de um candidato para a mesma vaga, o desempate será segundo os critérios a que se referem o Art. 40 da Lei Complementar N.º 2.329/15 e Art. 29 da Lei Complementar N.º 2.331/2015.



*Lei 2.329/15, Art. 40 - A remoção dos integrantes do quadro do magistério processar-se-á por permuta ou por processo de títulos na forma que dispuser o regulamento, considerado como título o tempo de efetivo exercício no cargo e a seguinte ordem preferencial:*

*I - O servidor que tenha filho dependente portador de deficiência comprovado por documento hábil, desde que sua lotação beneficie o filho;*

*II - O que contar com mais tempo de serviço público municipal no cargo;*

*III - O que contar mais tempo de serviço público municipal;*

*IV - O residente no local da escola de destino.*

*Lei 2.331/2015, Art. 29 - O atendimento aos pedidos de remoção esta condicionado a existência de vagas e a seguinte ordem de preferência:*

*I - O servidor que tenha filho dependente portador de deficiência comprovada por documento hábil, desde que sua lotação beneficie o filho;*

*II - O que contar com mais tempo de serviço público municipal no cargo;*

*III - O que contar mais tempo de serviço público municipal;*

*IV - O residente no local da escola de destino.*

**Parágrafo único:** Para o fim de desempate por tempo de serviço, fica estabelecida a data de 30/09/18 como limite para o computo dos dias trabalhados.

**Art. 5º** - A lista classificatória dos servidores que protocolarem os pedidos de mudança de

lotação será publicada na sede da Secretaria Municipal de Educação no dia 05 de dezembro e os interessados terão até o dia 07 de dezembro do corrente ano para apresentarem recursos contra a referida ordem.

**Parágrafo único:** Os recursos que tiverem por objeto suposto erro na Certidão de Contagem de Tempo emitida pelo Município, deverão ser acompanhados da Certidão retificada, sob pena de indeferimento.

**Art. 6º** - Os servidores excedentes serão lotados em estabelecimentos de ensino onde houver vagas tendo o direito de escolher o local de trabalho antes dos demais concorrentes as vagas.

**Art. 7º** - Não há garantia de vinculação a órgão ou unidade de ensino de servidor pelo motivo de cessão, cabendo aos interessados participar regularmente do processo de remoção para obtenção da alteração da lotação.

**Art. 8º** - A concessão dos pedidos fica condicionada à presença dos requerentes à reunião para processamento das remoções, que será realizada nos seguintes dias e horários:

- 1) Profissionais do Quadro do Magistério: dia **13 de dezembro, às 9:00, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana;**
- 2) Profissionais do Quadro de Apoio à Educação: dia **14 de dezembro, às 9:00, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana.**

**Art. 9º** - A assinatura da ata da reunião de processamento das remoções pelo servidor torna definitiva a vinculação do requerente à nova unidade de lotação ou formaliza a desistência expressa do pedido, não sendo possível a posterior revogação do ato.



**Art. 10** - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRA-SE.**

Nova Serrana(MG), 29 de outubro de 2018

**NEUSA MARIA GOMES LAGO**

Secretária Municipal de Educação

---

Anexo da Portaria SME 004/2008 (anexo)

---



## INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1) Este documento deve vir acompanhado, obrigatoriamente, da Certidão de Contagem de Tempo Municipal. Solicite ao Departamento de Recursos Humanos;
- 2) No item n.º 16, não é obrigatório o preenchimento da 2ª Opção de Lotação;
- 3) Favor verificar, antes de enviar o documento à SME, se todos os dados foram informados corretamente e se o documento foi assinado pelo Requerente.

| DADOS DO REQUERENTE  |                 |  |            |
|--|-----------------|--|------------|
| 1- NOME DO SERVIDOR  |                 |  |            |
| 2-CPF  | 3 - RG          | 4 - ENDEREÇO   |            |
| 5 - NÚMERO   | 6 - COMPLEMENTO | 7 - BAIRRO   | 8 - CIDADE |
| 9 - TELEFONES  | 10 - EMAIL      | 11 - POSSUI DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS?<br><input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim (anexar laudo) |            |
| 12 - LOCAL DE LOTAÇÃO  |                 |  |            |
| 13 - CARGO (para professores PEB III, informar a disciplina que leciona)   |                 |  |            |
| REQUERIMENTO DE REMOÇÃO  |                 |  |            |
| 14 - INFORMAR O TIPO DE REMOÇÃO<br><input type="checkbox"/> Remoção por processo de títulos<br><input type="checkbox"/> Remoção por Permuta  |                 | 15 -INDICAR O NOME DO SERVIDOR QUE FARÁ A PERMUTA COM O REQUERENTE, CASO SEJA ESSA A FORMA DE REMOÇÃO DESEJADA:                        |            |
| 16 - INDICAR O NOME DAS UNIDADES EDUCACIONAIS PARA EFETIVAÇÃO DA REMOÇÃO (máximo de 02 opções)   |                 |  |            |
| 1ª opção: _____  |                 |  |            |
| 2ª opção: _____  |                 |  |            |
| DECLARAÇÃO   |                 |  |            |
| <p>O servidor acima qualificado, por meio deste documento, requer a remoção para uma das unidades de ensino especificadas e declara estar ciente de que o não comparecimento à reunião de processamento das remoções implicará em desistência tácita do pedido. Declara ainda estar ciente das disposições da Portaria SME 004/2018/, que trata do Processo de Remoção dos Servidores da Educação Municipal para o ano de 2019.</p> <p><b>POR SER VERDADE, ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO:</b></p> <p>Nova Serrana, _____/novembro/2018<br/>(local) (data) _____<br/>assinatura do servidor declarante</p> |                 |  |            |